



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000373438

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração Cível nº 1008675-24.2023.8.26.0229/50000, da Comarca de Hortolândia, em que é embargante EDILENE MARIA GOMES DA SILVA, é embargado HM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S/A.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 5ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Acolheram os embargos. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores JOÃO BATISTA VILHENA (Presidente sem voto), ERICKSON GAVAZZA MARQUES E J.L. MÔNACO DA SILVA.

São Paulo, 15 de abril de 2025.

OLAVO PAULA LEITE ROCHA

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

Embargos nº: 1008675-24.2023.8.26.0229/50000
Parte Embargante: EDILENE MARIA GOMES DA SILVA
Parte Embargada: HM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S/A
Comarca: HORTOLÂNDIA
Voto nº 00965

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO –
OMISSÃO** - *Acórdão que negou provimento
ao recurso da apelação por maioria de votos –
Pretensão do embargante de aplicação da
técnica do julgamento estendido prevista no
art. 942 do Código de Processo Civil –
Cabimento - Divergência do 3º Julgador, que
declarou voto, dando ensejo ao julgamento
estendido - Acórdão que deve ser anulado com
vistas a possibilitar o julgamento estendido –
Precedentes – **EMBARGOS ACOLHIDOS.***

Vistos.

Trata-se de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos por EDILENE MARIA GOMES DA SILVA contra o v. acórdão de fls. 463/474 que, por maioria de votos, negou provimento ao recurso de apelação interposto pela embargante, sob alegação de que deixou de submeter o julgamento ao rito previsto no art. 942, do Código de Processo Civil.

A parte embargante sustenta a ocorrência de omissão no v. Aresto, em suma, porque não foi observada a regra de julgamento estendido prevista no art. 942 do CPC. Argumenta, ainda, que o julgado é omissor por não estar fundamentado, vez que os motivos invocados se prestariam a justificar qualquer outra decisão e a não

aplicação do art. 38 do CDC e do art. 484, parágrafo único do Código Civil. Assim, requer o acolhimento dos aclaratórios para estender o julgamento em decorrência da ausência de unanimidade.

Recurso tempestivo e devidamente processado com a resposta da parte adversa às fls. 12/16.

É o relatório.

Conhece-se dos embargos de declaração, porque tempestivos. E, compulsando-se mais detidamente os autos, verifica-se que eles merecem acolhimento.

Com efeito, o acórdão embargado negou provimento ao recurso por maioria de votos. Nesses casos, deve ser aplicado o disposto no artigo 942, do Código de Processo Civil, que assim dispõe:

Art. 942. Quando o resultado da apelação for não unânime, o julgamento terá prosseguimento em sessão a ser designada com a presença de outros julgadores, que serão convocados nos termos previamente definidos no regimento interno, em número suficiente para garantir a possibilidade de inversão do resultado inicial, assegurado às partes e a eventuais terceiros o direito de sustentar oralmente suas razões perante os novos julgadores.

§ 1º Sendo possível, o prosseguimento do julgamento dar-se-á na mesma sessão, colhendo-se os votos de outros julgadores que porventura componham o órgão colegiado.

§ 2º Os julgadores que já tiverem votado poderão rever seus votos por ocasião do prosseguimento do julgamento.

Com efeito, depreende-se dos autos que o recurso de apelação interposto pelo embargante teve o provimento negado por maioria de votos, com divergência pelo 3º Julgador, que declarou voto (fls. 475/476).

Deste modo, era mesmo caso de se submeter o julgamento ampliado, previsto no artigo 942 do Código de Processo Civil, cabível, em regra, aos recursos de apelação, quando o resultado não for unânime.

Por tais fundamentos, **ACOLHE-SE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**, para anular o v. acórdão de fls. 463/474 e determinar novo julgamento com a aplicação do rito previsto no art. 942, do Código de Processo Civil.

É como se vota.

OLAVO PAULA LEITE ROCHA

Relator